ITEM DE PAUTA	**3.3**
INTERESSADOS	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia a revisão dos valores pagos a título de auxílio alimentação e ressarcimento de despesas às Arquitetas Fiscais do CAU/MG no exercício típico de fiscalização

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 099.3.3.2019

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 1º de julho de 2019, nas instalações da Sede do CAU/MG, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso IX do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/MG;

Considerando que houve um questionamento sobre aplicação ao cargo de Arquiteto Fiscal das disposições da Portaria Normativa nº 01/2018 do CAU/MG, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 45/2019, que concluiu que: (i) por exercerem cargo cuja exigência de deslocamento da sede do domicílio é permanente, aos Arquitetos Fiscais do CAU/MG não podem ser aplicadas as disposições da Portaria Normativa nº 01/2018 que estipulam o pagamento de diárias para os empregados que se afastam da sede a serviço do órgão. (ii) II – no entanto, os valores pagos a título de ressarcimento de despesas para os Arquitetos Fiscais no exercício típico da fiscalização, previstos na Portaria nº 84, de 18 de março de 2015, podem ser reajustados para atender à realidade dos custos, observando-se a razoabilidade, acaso constatada viabilidade financeira e disponibilidade orçamentária;

Considerando o cálculo de reajuste do auxílio-alimentação pago às arquitetas fiscais do CAU/MG, realizado pela Gerência Administrativa e Financeira, nos termos solicitados pela CPFi, conforme Deliberação DCPFi-CAU/MG nº 130.3.8.2019, que conclui que o benefício deverá ser reajustado para o valor de R$50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X

DCD-CAU/MG Nº 099.3.3.2019

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o reajuste do auxílio-alimentação das arquitetas-fiscais para o valor de R$50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de cálculo elaborada pela GAF.

2. **Encaminhar** ao Plenário para apreciação e aprovação.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2019.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

Paulo Henrique Silva de Souza
Vice-Presidente do CAU/MG

Marília Palhares Machado
Coordenadora da CED-CAU/MG

Cecília Fraga de Moraes Galvani
Coordenadora da CEP-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CAU/MG

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG

Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 45/2019

EMENTA: PORTARIA NORMATIVA CAU/MG Nº 01/2018. APLICAÇÃO AOS ARQUITETOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE. DESLOCAMENTO COMO EXIGÊNCIA PERMANENTE DO CARGO. Lei 8.112/90. DECRETO FEDERAL Nº 5.992/06. PORTARIA TCU nº 562/2017. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS VALORES A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS.

1. Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, remetida a esta Gerência Jurídica por meio do SICCAU (Protocolo nº 813989/2019), acerca da aplicação ao cargo de Arquiteto Fiscal das disposições da Portaria Normativa nº 01/2018 do CAU/MG, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais e dá outras providências.

A consulta originou-se do recebimento de um requerimento por escrito subscrito pelas Arquitetas Fiscais do CAU/MG Larissa Salvador Costa Machado e Priscila Gama.

Diante do exposto, na tentativa de atender ao solicitado pela douta Comissão, exaramos o seguinte parecer.

2. Parecer

O ressarcimento de despesas para os arquitetos fiscais no exercício típico da fiscalização do CAU/MG é disciplinado pela Portaria nº 84, de 18 de março de 2015, que estipula que:

> ***Art. 2º*** *A pessoa que esteja a serviço do CAU/MG, no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município ou região metropolitana a que esteja vinculada, receberá a importância de: R$ 100,00 (cem reais) por dia a título de deslocamento urbano e R$ 40,00 (quarenta reais) por dia a título de alimentação, este último apenas quando houver pernoite.*

Para os demais empregados do CAU/MG, o tema é regido atualmente pela Portaria Normativa nº 01/2018, que, nos casos de deslocamentos a serviço do órgão, estipula o pagamento de diárias nos seguintes valores:

a) **R$ 340,00** para deslocamento a serviço no território nacional, quando houver pernoite e a hospedagem não for custeada pelo CAU/MG; e

b) **R$ 170,00** (meia diária) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio ou a hospedagem for custeada pelo CAU/MG.

O pleito dos Arquitetos Fiscais é para que sejam aplicadas as disposições da Portaria

Normativa nº 01/2018 aos ocupantes desse cargo, para que nos deslocamentos da sede a serviço possam receber diárias nos mesmos valores dos demais empregados do CAU/MG.

Quanto aos aspectos jurídicos envolvidos na questão, nos atos normativos que regulamentam a questão no âmbito Federal, sobretudo na Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, além do Decreto nº 5.992/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, há expressa proibição de pagamento de diárias **nos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo.** Veja-se:

Lei nº 8.112/90:

> ***Art. 58**. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
> *(...)*
> ***§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.***

Decreto Federal nº 5.992/06:

> ***Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.*
> *(...)*
> ***§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:***
>
> ***I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo** ou ocorra dentro da mesma região metropolitana; e*

A mesma disposição existe na Portaria TCU nº 562/2017:

> ***Art. 3º** A autoridade e o servidor que, a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento, afastar-se da sua sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.*
>
> ***§ 3º** O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que **o afastamento da sede constitua exigência permanente** do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.*

Os Arquitetos Fiscais do CAU/MG, indubitavelmente, exercem cargo cujo deslocamento é **exigência permanente**. Podemos extrair essa conclusão das atribuições do cargo, que, entre outras, implicam na execução das seguintes tarefas:

- *"Fiscalização de Arquitetura efêmera, Arquitetura e Urbanismo, Construção de edifício, empresas e órgãos públicos, patrimônio histórico, paisagismo, parques e jardins, arquitetura de interiores, planejamento urbano e Regional;*

- *Visita ao órgão para solicitar a relação dos profissionais Arquitetos assim como os RRT's de cargo e função; Reunião com os arquitetos de empresas e órgão para esclarecimentos a respeito das atribuições e responsabilidades dos profissionais Arquitetos e Urbanistas;"*

Dessas tarefas listadas decorre a conclusão que é atribuição permanente do cargo a fiscalização *in loco* da Arquitetura e Urbanismo, da construção de edifício, empresas e órgãos públicos, patrimônio histórico, paisagismo, parques e jardins, incluindo-se disso visitas aos órgãos para solicitar relação de Arquitetos e RRT´s de profissionais e reuniões com arquitetos e empresas.

Ora, se o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, que possui sede em Belo Horizonte e postos de atendimento e mais 5 localidades, detém competência para a fiscalização da profissão em todo território do Estado, que possui 853 municípios, é óbvio que os arquitetos fiscais lotados nessas 6 localidades, e que possuem a atribuição de fiscalizar *in loco,* além de visitar órgãos, necessariamente terão que permanentemente se deslocarem da sede dos seus domicílios para exercerem o seu *munus.*

Nesse sentido, a Portaria nº 84/2015, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas para os arquitetos fiscais, também reconhece que o deslocamento é exigência permanente do cargo, ao dispor que:

> ***Art. 2º** A pessoa que esteja a serviço do CAU/MG, **no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo,** fora do município ou região metropolitana a que esteja vinculada, receberá a importância de: R$ 100,00 (cem reais) por dia a título de deslocamento urbano e R$ 40,00 (quarenta reais) por dia a título de alimentação, este último apenas quando houver pernoite.*

O afastamento da sede para exercer a fiscalização é, portanto, tarefa inerente ao cargo de arquiteto fiscal, cujo território de atuação compreende todo o Estado de Minas Gerais. Não há, *in casu*, o exigido requisito da eventualidade ou transitoriedade para que esses empregados façam jus ao recebimento de diárias quando em viagem a serviço.

Portanto**, a pretensão dos Arquitetos Fiscais de recebimento de diárias com base na Portaria Normativa nº 01/2018 não pode prosperar, pois, por se tratar de cargo cuja exigência de afastamento é permanente, esbarra nos dispositivos legais expostos acima.**

Todavia, a despeito de não poderem fazer jus ao recebimento de diárias, os Arquitetos Fiscais possuem o inquestionável direito de ressarcimento de despesas quando em deslocamento para fora da sede no exercício típico da fiscalização, tanto que, nos termos da Portaria nº 84/2015, recebem os valores de R$ 100,00 a título de deslocamento urbano e R$ 40,00 a título de alimentação, quando o afastamento exige pernoite fora da sede.

Esse ressarcimento se justifica no fato de, ao se ausentar do seu domicílio em razão do deslocamento a trabalho e pernoitar no destino, o empregado necessita de arcar com despesas de alimentação período noturno e antes da jornada do próximo dia. Essas despesas não existiriam se o trabalhador tivesse em seu domicílio. Por isso, se há despesas **em razão do/para o trabalho**, é obrigação do empregador o ressarcimento desses gastos.

Como esses valores foram fixados em março de 2015, há 4(quatro) anos, eles podem estar defasados e serem insuficientes para o custeio das despesas a que se destinam. Registre-se que a inflação medida pelo índice IPC-A, do IBGE, acumulada desde a edição da Portaria até o mês de abril de 2019 (último índice disponível na data do parecer), foi de **25,16%.** Além disso, estudos divulgados pelo IPEA (Instituto de

Pesquisas Econômicas Aplicadas) mostram que, nos últimos anos, como no caso dos últimos 12(doze) meses, a inflação no grupo dos alimentos (alta de **9,1%** no período) é muito maior que a média da inflação esperada para o período, de **4,08%**[1].

Por isso, como o custo dos alimentos sofre aumentos superiores aos índices inflacionários oficiais, o valor de ressarcimento aos Arquitetos Fiscais atualmente praticado pode estar discrepante da realidade dos custos das despesas.

Assim, em observância ao princípio da razoabilidade, se demonstrado que efetivamente os valores não condizem com a realidade das despesas, eles podem ser revistos, desde que haja estudo de viabilidade financeira analisando os impactos econômicos e exista disponibilidade orçamentária, como o aumento nos valores implica em elevação de gastos do Conselho.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, atentos ao questionamento formulado, concluímos:

I – Por exercerem cargo cuja exigência de deslocamento da sede do domicílio é permanente, aos Arquitetos Fiscais do CAU/MG não podem ser aplicadas as disposições da Portaria Normativa nº 01/2018 que estipulam o pagamento de diárias para os empregados que se afastam da sede a serviço do órgão.

II – No entanto, os valores pagos a título de ressarcimento de despesas para os Arquitetos Fiscais no exercício típico da fiscalização, previstos na Portaria nº 84, de 18 de março de 2015, podem ser reajustados para atender à realidade dos custos, observando-se a razoabilidade, acaso constatada viabilidade financeira e disponibilidade orçamentária.

Este o Parecer que submetemos à consideração superior.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2019.

Guilherme Alves Ferreira e Oliveira
Gerente Jurídico – CAU/MG
OAB/MG 107.122

[1] Fonte dos dados: site g1..globo.com, no seguinte link, consultado em 06/06/2019: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/23/inflacao-dos-alimentos-deve-ficar-em-7percent-este-ano-estima-ipea.ghtml

ITEM DE PAUTA	3.8 Análise de Parecer Jurídico GJ-CAU/MG nº 45/2019 sobre a revisão dos valores a título de ressarcimento de despesas, conforme protocolo Siccau nº 813989/ 2019
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Revisão dos valores pagos a título de auxílio alimentação e ressarcimento de despesas às Arquitetas Fiscais no exercício típico de fiscalização

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFi-CAU/MG 130.3.8.2019

Delibera sobre a revisão dos valores pagos a título de auxílio alimentação e ressarcimento de despesas às Arquitetas Fiscais no exercício típico de fiscalização

A COMISSÂO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária realizada no dia 18 de junho de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe competir às Comissões Ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso XIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe competir à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG *apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/MG*;

Considerando que o inciso XIV do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe competir à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG *propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CAU/MG*;

Considerando que o Art. 2º da Portaria Normativa CAU/MG nº 84/2015 dispõe que a pessoa que estiver a serviço do CAU/MG, no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município ou região metropolitana a que esteja vinculada, receberá a importância de R$ 40,00 por dia a título de alimentação, este último apenas quando houver pernoite.

Considerando o protocolo Siccau nº 813989 por meio do qual as Arquitetas Fiscais solicitam que seja aplicado para o cargo de Arquiteto Fiscal os termos da Portaria Normativa CAU/MG 01/2018.

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG nº 45/2019 que opina pela improcedência da solicitação apresentado por meio do protocolo Siccau nº 813989.

DELIBEROU:

Por adotar a orientação do parecer jurídico GJ-CAU/MG nº 45/2019, qual seja:

1. julgando improcedente a solicitação de que seja aplicado para o cargo de Arquiteto Fiscal nos termos da Portaria Normativa 01/2018;

2. solicitando à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG, que proceda ao reajuste do auxílio alimentação quando houver pernoite, recompondo-o com base nos índices dos reajustes praticados para o auxílio alimentação dos empregados do CAU/MG, no período 2015 a 2019;

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

Rosilene Guedes de Souza – Coordenadora

Paulo Henrique Silva de Souza – Coordenador Adjunto

José Eustáquio Machado de Paiva – Membro CPFi

Cálculo de Reajuste do auxílio alimentação pago às arquitetas fiscais do CAU/MG

Considerando que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, deliberou através da DCPFi-CAU/MG nº 130.3.8.2019 que a Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG proceda o reajuste do auxílio alimentação concedido às arquitetas fiscais, conforme os termos do Art. 2º da Portaria Normativa CAU/MG nº 84, de 18 de março de 2015, recompondo-o com base nos índices dos reajustes praticados para o auxílio alimentação dos empregados do CAU/MG, no período de 2015 a 2019.

Para realização do cálculo foi realizado o levantamento dos índices de reajuste praticados no período de 2015 a 2019, conforme demonstrado abaixo e deliberações em anexo a este cálculo.

Legislação	Data	Indíce de Reajuste	Percentual de Reajuste
Deliberação Plenária CAU/MG Nº 219/2015	23/02/2015		8,57%
DPOMG Nº 0050.6.6/2016	22/02/2016	INPC	11,27%
DPOMG Nº 0066.04/2017	20/06/2017	INPC	6,58%
DPOMG Nº 0075.6.1/2018	19/02/2018	INPC	2,06%
DPOMG Nº 0087.6.10/2019	18/02/2019	INPC	4,36%

Considerando a Portaria CAU/MG nº 84, que disciplina o pagamento e ressarcimento de despesas para os arquitetos fiscais no exercício típico da fiscalização, foi criada em 18 de março de 2015, não será realizado o primeiro reajuste, pois o mesmo foi concedido em 23/02/2015 sendo anterior à referida Portaria.

Abaixo, apresento o cálculo dos reajustes para o auxílio alimentação fixado em R$40,00 pela Portaria nº 84.

Valor do auxílio Alimentação- Antes do Reajuste	Índice de Reajuste	Percentual de Reajuste	Legislação	Valor do Auxílio Alimentação pós Reajuste
R$ 40,00	INPC	11,27%	DPOMG Nº 0050.6.6/2016	R$ 44,51
R$ 44,51	INPC	6,58%	DPOMG Nº 0066.04/2017	R$ 47,44
R$ 47,44	INPC	2,06%	DPOMG Nº 0075.6.1/2018	R$ 48,42
R$ 48,42	INPC	4,36%	DPOMG Nº 0087.6.10/2019	R$ 50,53

Conforme o cálculo demonstrado o auxílio alimentação deverá ser reajustado, na presente data para o valor de **R$ 50,53.**

Livian Fernandes Hott
Contadora – CAU/MG

Livian Fernandes Hott
Contadora - CRC/MG 108.218/O-6

Luiz Gustavo Souza Moura
Gerente Administrativo e Financeiro- CAU/MG